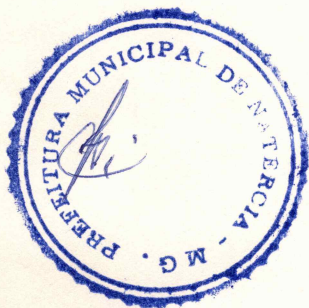


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 89/84



Estima a Receita e fixa a Despesa
para o Exercício de 1985

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- A receita do Município de Natércia Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1985 é estimada em CR\$ 830.000.000,00 (Oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	52.500.000	
Receita Patrimonial.....CR\$	600.000	
Receita Industrial.....CR\$	2.500.000	
Transf. Correntes.....CR\$	411.600.000	
Outras Transf. Correntes.....CR\$	1.700.000	
Receitas Diversas.....CR\$	<u>4.100.000</u>	473.000.000

RECEITA DE CAPITAL

Operações Crédito.....CR\$	30.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....CR\$	60.000.000	
Transf. de Capital.....CR\$	<u>267.000.000</u>	<u>357.000.000</u>
Total.....CR\$		<u>830.000.000</u>

Art.2º- A despesa para o exercício de 1985

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentária, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei.

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria.....CR\$ 24.700.000

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....CR\$ 122.300.000

2.2 - Serviço de Fazenda.....CR\$ 31.200.000

2.3 - Serviço de Contabilidade.....CR\$ 19.200.000

2.4 - Serviço de Educação e Saúde.....CR\$ 207.600.000

2.5 - Serviço Urbana.....CR\$ 123.000.000

2.6 - Serviço de Obras Pública.....CR\$ 62.000.000

2.7 - Serviço Municipal Estrada de Rodagem.....CR\$ 240.000.000

Total.....CR\$ 830.000.000

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

c) anular parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º -Revogam-se disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1985.

Natércia, 19 de Setembro de 1984

João Ailton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

